



PROCESSO Nº 1281/2007

PROTOCOLO Nº 9.251.641-5/07

PARECER Nº 312/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IAPEC – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED nº 3021/2007, (fls. 04) a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio IAPEC – Ensino Médio e Profissional, Município de Londrina, mantido pelo Instituto de Aperfeiçoamento Profissional de Londrina S/C Ltda.

A Resolução nº 2914/04 (fls. 07), autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Centro de Educação Profissional IAPEC, situado na Praça La Salle, 35, do Município de Londrina, com implantação, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução nº 5923/06, de 12/12/2006, (fls. 162), autorizou o pedido de mudança de endereço do Colégio IAPEC – Ensino Médio e Profissional, da Praça La Salle, 35, para Avenida Tiradentes, 858, do mesmo Município a partir do ano letivo de 2006.

Em 03 de dezembro de 2007, o processo foi transformado em diligência, para que a instituição de ensino apresentasse:

- licença Sanitária;
- laudo atualizado do Corpo de Bombeiros;
- alvará expedido pela Prefeitura Municipal;
- extrato da movimentação processual, demonstrando o resultado da audiência agendada para 13/12/2007;
- justificativa do não cumprimento do estabelecido na Resolução nº 2914/04, uma vez que o prazo de autorização de funcionamento finalizou em 2005 e o pedido de reconhecimento deveria ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado;
- comprovação a adequação da Proposta Pedagógica referente à organização das disciplinas que contemple a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná.



PROCESSO Nº 1281/2007

Em 07/02/2008, o processo retornou a este CEE.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 134 a 138).

3. No plano de documentação a instituição apresenta:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls.116)
- Certidão Negativa Criminal (fls.116)
- Certidão Negativa de Registro de Protestos (fls.113)
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 117) *às folhas 118, constata-se a existência de 03 (três) reclamações, e outros procedimentos trabalhistas.

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls.123)
- Certidão Negativa Criminal (fls.123)
- Certidão Negativa de Registro de Protestos (fls.119);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 130)
- *Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 124)
- * Certidão Explicativa: (...) andamento: Acordo entre as partes homologado em 13/07/2006, e cumprido. Aguardando intimação do INSS para manifestar-se sobre o recolhimento dos encargos previdenciários.
- Arquivamento: (...) determina-se o arquivamento dos autos na forma do art. 884 da CLT.

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 85 a 86 e 89 a 95)

Em relação às certidões positivas, note-se que à folha 165 consta despacho da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, nos seguintes termos:



PROCESSO Nº 1281/2007

Da análise dos documentos apresentados (fls. 141 e 155), referente à certidão positiva (fls. 156 e 159), tem-se indicadores de que a interessada possui situação financeira e/ou patrimonial passível de servir de garantia em caso de eventual execução referente à ação trabalhista que contra ela tramita. Assim, entende-se que restam preenchidas as exigências da Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação. Posto isso, concluímos não haver óbice legal, no que se refere aos requisitos das certidões, para deferimento do pedido.

3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 193 a 198)
- b) licença sanitária (fls. 200)
- c) alvará de licença (fls. 199)
- d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 201)
- e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 74)
- f) Matriz Curricular (fls. 173)

3.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular



PROCESSO Nº 1281/2007

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA								
ESTAB.: 05682 - IAPEC, C - E MEDIO PROF		ENT MANTEN.: INST APEF PROF CUIT LDA S/C LDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA							
		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		1	1	2					
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		1	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3					
	MATEMATICA		4	4	4					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		1	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		22	24	25					
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2					
PD	PRODUCAO DE TEXTO E ORALIDADE		1	1	2					
PD	SUB-TOTAL		3	3	4					
TOTAL GERAL			25	27	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 1281/2007

3.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Edson Luiz Ferreira de Mello	- Língua Portuguesa - Inglês - Produção de Texto e Oralidade	- Letras: Português e Inglês
Tiziana Cocchieri	- Arte	- Educação Artística e Artes Plásticas
Alessandra Rodrigues Santos	- Educação Física	- Educação Física
Robson Benito	- Matemática	- Matemática
Samuel Gonçalves da Silva	- Física	- * Física
Carlos Alberto de Carvalho Mello	- Química	- Química
Leila Elvira Pavanelli	- Biologia	- Ciências/Biologia
Ricardo Félix dos Santos	- Geografia	- Geografia
Paulo de Albuquerque Cavalcante	- História	- História
Martha Lorena Souza Botega	- Filosofia	- Filosofia
Melissa de Oliveira Fabrin	- Sociologia	- Ciências Sociais

* Apresentar Diploma de conclusão de curso, no processo constam histórico e certidão (fls. 39 a 41)

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 386/06 (fls. 132), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1281/2007

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls.138), Parecer nº 1109/07 - CEF/SEED (fls. 166) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio IAPEC – Ensino Médio e Profissional, Município de Londrina, mantido pelo Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina S/C Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1281/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.